Pub l icado i do TCE/AM		ário	Eletrônic	О
Edição Nº _				
De	/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2135/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12209/2024.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas FAMP/AM.
- 4- Exercício: 2023.
- 5- Responsável: Alberto Rodrigues do Nascimento Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7231/2024-DIMP/RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - FAMP/AM. Exercício de 2023.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas FAMP/AM, sob a responsabilidade do Sr. **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, referente ao exercício de 2023, nos termos do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/1996 LOTCE/AM;
- **10.2. Dar quitação** ao Sr. **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, de acordo com o art. 23 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM;
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior e demais interessados:
- 10.4. Arquivar o processo, nos termos regimentais.

Publicado i do TCE/AM		ário	Eletrônico
Edição Nº _			
De ,	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
· <u> </u>	
F l s. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2135/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Dezembro de 2024.
- **13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3496 pág.33

Manaus, 14 de Fevereiro de 2025

PROCESSO Nº 12209/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS - FAMP/AM, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, PRESIDENTE DO FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA. REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS - FAMP/AM

ORDENADOR: ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): CLILSON CASTRO VIANA (CONTADOR)
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO N° 2135/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5°, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N° 04/2002-TCE/AM, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 10.1. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS - FAMP/AM, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA LEI ESTADUAL N° 2.423/1996 - LOTCE/AM; 10.2. DAR QUITAÇÃO AO SR. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, DE ACORDO COM O ART. 23 DA LEI ESTADUAL N° 2.423/1996-LOTCE/AM; 10.3. DAR CIÊNCIA AO SR. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR E DEMAIS INTERESSADOS; 10.4. ARQUIVAR O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12557/2024 APENSO(S): 16579/2023 ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO № 27/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO № 16.579/2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO № 2136/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTÍDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM DIVERGÊNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 8.1. CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV; 8.2. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO N.º 27/2024 — TCE — PRIMEIRA CÂMARA; 8.3. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AOS DEMAIS INTERESSADOS; 8.4. ARQUIVAR O PROCESSO APÓS A CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12568/2024

APENSO(S): 11981/2017, 16775/2021, 16773/2021, 16774/2021, 11983/2017 E 11982/2017

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO MEDEIROS CAMPELO EM FACE DO ACÓRDÃO №. 2362/2023, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO №. 16773/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR – OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 2137/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 8.1. CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2362/2023, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16773/2021, VEZ QUE DEVIDAMENTE SATISFEITOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA SUA ADMISSIBILIDADE; 8.2. DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA QUANTO ÀS CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2010-SEINF, EXCLUINDO, POR CONSEQUÊNCIA, OS ITENS 8.3, 8.4 E 8.5 DO ACÓRDÃO Nº 139/2021 — TCE — SEGUNDA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11983/2017; 8.2.1. MANTER O ITEM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, NOS TERMOS DOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; 8.2.2. MANTER O ITEM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XXI DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM C/C ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, TENDO EM VISTA QUE O EMBARGOS; 8.2.3. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DA DECISÃO, SE FOR O CASO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; 8.2.4. MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. 8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. JOÃO MEDEIROS